



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO



Paço Municipal - Avenida Tranquillo Giannini, nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, CEP: 13.329-600
Telefone: 0 (11) 4602-8500
Site: www.salto.sp.gov.br

LEI Nº 4.109, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

“Autoriza a abertura, em favor da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, de Crédito Especial no valor de R\$ 106.762,62, para os fins que especifica”.

LAERTE SONSIN JÚNIOR, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 106.762,62 (cento e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

11	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
02.11.04	FUNDO MUNICIPAL IDOSO			
02.11.04	300000	DESPESA CORRENTE		
02.11.04	330000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.11.04	335039.08.243.0007.2.051.08.5000452	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Nova	106.762,62

Código de Aplicação: 5000452

DESPESAS DE CUSTEIO – LAR FREDERICO OZANAN – EPR

Art. 2º. Os recursos para cobertura dos presentes créditos são provenientes da anulação total das seguintes dotações:

11	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA			
02.11.04	FUNDO MUNICIPAL IDOSO			
02.11.04	400000	DESPESA CORRENTE		
02.11.04	440000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
02.11.04	445052.08.241.0007.2.051.08.5000405	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	(Ficha 1697)	106.762,62

Ficha: 1697 - 02.11.04.445052.08.241.0007.2.051.08.5000405

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES – LAR FREDERICO OZANAM – EPR

Art. 3º. Ficam compatibilizados, no que couber, os anexos da Lei Municipal nº 3.902, de 08 de outubro de 2021 e posteriores alterações, bem como os da Lei Municipal nº 4.074, de 28 de setembro de 2023 e a Lei nº 4.092, de 22 de dezembro de 2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 25 de março de 2024 – 325º da Fundação

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito Municipal

ARILDO GUADAGNINI
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.